

Deliberação nº 040 de 2018.

Regulamenta a criação e formação do Banco de Temas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 102, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, e com base no procedimento nº 002 de 2018, reunido em sua 3ª sessão extraordinária de 2018, realizada no dia 02 de agosto, considerando a importância de se uniformizar a utilização de temas; considerando a necessidade de adequar temas para fins de recurso aos Tribunais Superiores; considerando a constante evolução da doutrina e da jurisprudência; considerando o grande volume de serviço atribuído aos órgãos de execução, delibera:

Art. 1. Fica instituído o Banco de Temas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a ser gerido pela Escola Superior-Esdep.

Parágrafo único. Para fins desta Deliberação, considera-se tema a fundamentação jurídica de determinado posicionamento, apta a ser utilizada em petições e manifestações judiciais ou extrajudiciais.

Art. 2. O Banco de Temas será constituído de temas elaborados com padrão objetivo e linguagem concisa, para direta utilização pelos órgãos de execução no exercício de suas atribuições judiciais e extrajudiciais.

Art. 3. Os temas serão incluídos no Banco após serem devidamente analisados e aprovados pela respectiva Câmara de Estudos.

Parágrafo único. A Câmara de Estudos, antes de autorizar a publicação do tema pela Escola Superior, abrirá prazo comum de 30 dias para manifestação dos coordenadores da DESITS e da representação em Brasília, como forma de adequar o tema a eventual recurso aos Tribunais Superiores.

Art. 4. Todo defensor público poderá enviar sugestões de temas às Câmaras de Estudos.

§ 1º. As sugestões de temas deverão estar acompanhadas de minuta, e serão enviadas para o e-mail da respectiva Câmara de Estudos.

§ 2º. As Câmaras de Estudos, após análise, poderão recusar ou aprovar a inclusão do tema proposto.

§ 3º. Caso haja recusa, o defensor público proponente será informado das razões de forma motivada.

Art. 5. A Escola Superior incluirá os temas no Banco de forma organizada e didática, respeitando a divisão temática, de forma a propiciar rápido acesso aos usuários.

Parágrafo único. O Banco de Temas terá um mecanismo de acesso disponibilizado na intranet, na aba pertencente à Escola Superior, e poderá ser acessado pelos usuários do sistema casa.

Art. 6. A criação do Banco de Temas não vincula os Defensores Públicos, em razão da independência funcional, tendo caráter consultivo e de orientação técnica.

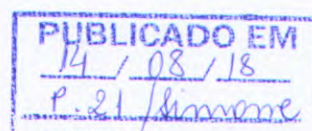
Art. 7. Eventuais temas ou petições atualmente veiculados em bancos de dados oficiais deverão ser distribuídos às respectivas Câmaras de Estudos e submetidos ao procedimento previsto nesta Deliberação, para serem publicados como temas no Banco de Temas.

Art. 8. A criação do Banco de Temas não impede os Defensores Públicos de realizarem o livre trânsito de petições ou temas de forma individualizada ou por bancos privados.

Art. 9. A critério das Câmaras de Estudos, mediante provocação por qualquer órgão ou membro da carreira, poderão ser incluídas no Banco de Temas petições paradigmáticas, em caráter didático.

Art. 10. A Escola Superior dará ampla e contínua divulgação à criação do Banco de Temas, de forma a estimular que os Defensores Públicos enviem propostas às Câmaras de Estudos.

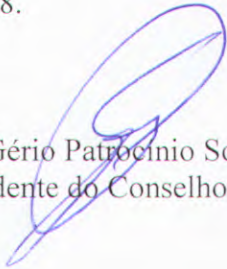
Parágrafo único. Após a publicação, a Escola terá o prazo de 30 (trinta) dias para implementar a presente Deliberação.



Art. 11. Os casos omissos serão disciplinados pela Escola Superior.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018.

  
Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior